



Câmara Municipal de Barrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Humberto Biancardi, 110 - Barrinha, SP - CEP: 14860-000 - (16) 3943-2060

<http://www.barrinha.sp.leg.br> - camara@barrinha.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº 125/2022

Indica ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao Setor competente da Prefeitura, que seja feita a fiscalização permanente, no sentido de obrigarem os proprietários de cães ferozes e de grande porte a usarem focinheiras nos seus animais para transitarem nas ruas e avenidas do Município de Barrinha, aos moldes da Lei 11.531 de 2003, decretada pela Assembleia Legislativa de São Paulo, e da Lei 2.140 de 2011, decretada pelo Congresso Nacional.

EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA:

A vereadora que esta subscreve vem, respeitosamente solicitar na forma regimental e após ter ouvido o E. Plenário desta Casa, INDICAR ao setor competente da Prefeitura, que seja feito uma fiscalização, no sentido de obrigarem os proprietários de cães ferozes e de grande porte a usarem focinheiras nos seus animais para transitarem nas ruas e avenidas do Município de Barrinha, aos moldes da Lei 11.531 de 2003, decretada pela Assembleia Legislativa de São Paulo, e da Lei 2.140 de 2011, decretada pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA:

As leis que tratam de direitos e deveres dos condutores de cães de grande porte ou potencialmente ferozes, obrigam os proprietários usarem coleiras, guia de condução e focinheiras em seus animais, quando transitarem nos logradouros municipais. As leis já foram decretadas pelo Congresso Nacional e pela Assembleia Legislativa de São Paulo, e, estão citadas abaixo no referido documento oficial.

De acordo com a Lei Nº 11.531 de 2003, Artigo 1º - “A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças “pit bull”, “rottweiller” e “mastim napolitano”, além de outras especificadas em regulamento, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira e guia de condução”, decretada pela Assembleia Legislativa, e, a Lei 2.140 de 2011, Art. 1º “Os cães de raça notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de coleiras, guia de condução, enforcador e focinheira”, decretada pelo Congresso Nacional. Assim, cumprimos o dever de proteger aqueles que nos cercam e também os que transitam pelas ruas da cidade. Um animal pelo próprio instinto da natureza é um ser irracional, por isso não devemos facilitar mesmo que eles sejam dóceis, porque o comportamento dos pets além

Proposição redigida por Mara Rúbia dos Santos

Lida na sessão de 13/06/2022

Secretaria - Providenciado em: ____/____/____

Despacho em 13/06/2022

Ofício nº ____/____

**Vicente De Paula Martins Da Silva Filho - 1º
Secretário**

Lincoln Petrus De Castro - Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Humberto Biancardi, 110 - Barrinha, SP - CEP: 14860-000 - (16) 3943-2060

<http://www.barrinha.sp.leg.br> - camara@barrinha.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº 125/2022

Indica ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao Setor competente da Prefeitura, que seja feita a fiscalização permanente, no sentido de obrigarem os proprietários de cães ferozes e de grande porte a usarem fochinheiras nos seus animais, para transitarem nas ruas e avenidas do Município de Barrinha, aos moldes da Lei 11.531 de 2003, decretada pela Assembleia Legislativa de São Paulo, e da Lei 2.140 de 2011, decretada pelo Congresso Nacional.

de instável é bastante inesperado.

Por todas essas razões, estamos certos do devido atendimento solicitado ao Executivo Municipal, sempre sensível e atento aos interesses da comunidade, aguardamos o posicionamento oficial.

Sala das Sessões José Roberto Binhardi, em 13 de Junho de 2022

Marisa Aparecida de Campos

Marisa Protetora Dos Animais (PL) - Autor

Proposição redigida por Mara Rúbia dos Santos

Lida na sessão de 13/06/2022

Secretaria - Providenciado em: ____/____/____

Despacho em 13/06/2022

Ofício nº ____/____

**Vicente De Paula Martins Da Silva Filho - 1º
Secretário**

Lincoln Petrus De Castro - Presidente